



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-F8BP2

RDC Integrado nº 01/2019

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 06

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e execução das obras de readequação viária, pavimentação, drenagem, instalação de novo sistema semafórico em tempo real com fibra ótica, ciclovia, abertura de novas vias, alargamento de vias existentes, relocação de quatro adutoras de água DN 600, DN 800, DN 300 e DN 75 e duas de esgoto DN 200 e DN 250 da CESAN, inclusão de áreas de lazer com quadras poliesportivas, bicicletário, pista de skate, pista de caminhada, sanitários e reconfiguração da iluminação pública da área denominada Portal do Príncipe, na Vila Rubim e Ilha do Príncipe, no município de Vitória / ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SETOP vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

A exemplo da exigência para comprovação da capacidade técnico-profissional onde a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico permanente profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico para execução dos serviços de “Item 10 - Assentamento de tubo DN > 600”, independente do material do tubo, entendemos que para a comprovação da capacidade técnico-operacional, no item a.1.4) Serviços de Execução de Adutora de Água Bruta ou Água Tratada através de Método Destrutivo, com diâmetros compatíveis aos explicitados no Anteprojeto, incluindo lastro berço, escoramento e blocos de ancoragem: Item 1 – Assentamento de tubo DN \geq 600 mm – 327 m, podemos apresentar atestado de assentamento de tubo \geq 600 mm, de qualquer tipo de material, para qualquer utilização. Está correto nosso entendimento?

Resposta 01:

Serão admitidos comprovantes de capacidade técnico-profissional para execução de galerias de drenagem com emprego de tubos cuja especificação atenda as normas vigentes para a execução de sistemas de drenagem. Analogamente, serão aceitos comprovantes de capacidade técnico-profissional para execução de sistemas de adução para abastecimento de água com emprego de tubos cuja especificação atenda as normas vigentes (incluindo Normas da Concessionária CESAN).

Pergunta 02:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

É correto admitir que uma rede adutora de um sistema de combate a incêndio, de uma unidade industrial, atende à comprovação da capacidade técnica-operacional e técnica-profissional do item a.1.4) Serviços de Execução de Adutora de Água Bruta ou Água Tratada através de Método Destrutivo, com diâmetros compatíveis aos explicitados no Anteprojeto, incluindo lastro berço, escoramento e blocos de ancoragem?

Resposta 02:

A comissão de licitação entende que redes pressurizadas de prevenção e combate a incêndios possuem características que diferem às necessidades e exigências de um sistema adutor de água para abastecimento urbano, portanto, os referidos atestados não serão aceitos.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação